



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2025

ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente ao processo de dispensa de licitação

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 005/2025 | Dispensa de Licitação 004/2025

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza e higiene, sob demanda, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Trata-se de consulta requerida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para fins de parecer, conforme sugere o parágrafo único do Art. 11 da Lei de licitação e contratos administrativos nº 14.133/21.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Após detida análise dos autos, verificamos a existência de:

- Documento de formalização e demanda;
- Justificativa de dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Chamamento público;
- Proposta de preço;
- Publicação no DOM em 07/03/2025;
- Relatório de Pesquisa de Preços;
- Autorização de instauração de processo administrativo por meio de contratação direta;
- Estimativa de despesa;
- Comprovação de previsão de recursos orçamentários;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- Aviso de contratação direta 004/2025;
- Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Publicação no site da Câmara Municipal de Santa Teresa;
- Mapa Comparativo de preços;
- Documentos / Habilitação jurídica;
- Parecer Jurídico.

Cabe ressaltar, que a presente demanda se amolda ao previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

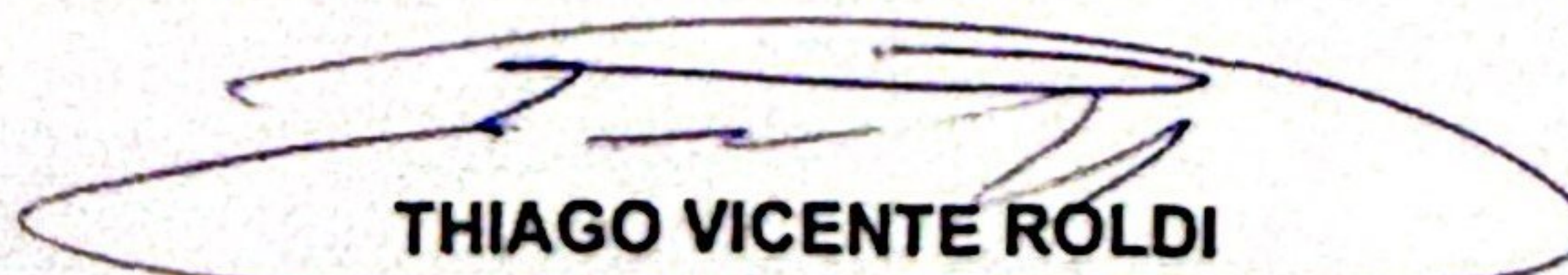
(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por todo o dito, opinamos pela regularidade do presente procedimento, e atendimento dos princípios administrativos tais como: Ampla concorrência, Isonomia, Legalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 22 de abril de 2025.


THIAGO VICENTE ROLDI
Controlador Geral